

RESOLUÇÃO Nº 22/2012

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, em sessão de 04/07/2012, tendo em vista o constante no processo nº 23078.035786/11-22, nos termos do Parecer nº 12/2012 da Comissão de Diretrizes do Ensino, Pesquisa e Extensão

RESOLVE

aprovar as seguintes DIRETRIZES PARA O FUNCIONAMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE (NDE) DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL:

Art. 1º O Núcleo Docente Estruturante (NDE), instituído em cada curso de Graduação da Universidade pelo Conselho da Unidade, tem caráter consultivo, para acompanhamento do curso, visando à contínua promoção de sua qualidade.

Art. 2º São atribuições do NDE:

I. Acompanhar o desenvolvimento do Projeto Pedagógico do curso, tendo em vista a preservação de sua atualidade, em face das demandas e possibilidades do campo de atuação profissional e da sociedade, em sentido amplo;

II. Contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso, considerando as Diretrizes Curriculares Nacionais do curso, quando houver, bem como a necessidade de promoção do desenvolvimento de competências, visando à adequada intervenção social do profissional em seu campo de atuação;

III. Zelar pela execução do currículo, tendo em vista sua flexibilização, bem como as políticas e estratégias necessárias a sua efetivação;

IV. Indicar formas de articulação entre o ensino de graduação, a extensão, a pesquisa e a pós-graduação, considerando as demandas específicas do curso e de cada área do conhecimento.

Art. 3º O Núcleo Docente Estruturante será integrado por:

I. Coordenador da Comissão de Graduação do curso, como membro nato;

...Res. nº 22/2012

fl. 2

II. No mínimo cinco docentes indicados pelo Conselho da Unidade, obedecendo aos critérios determinados pelo Art. 4º desta Resolução e o Regimento Próprio do NDE estabelecido pela Unidade Acadêmica conforme o Art. 9º desta Resolução.

Parágrafo único - A composição do NDE deverá ter pelo menos 40% de seus membros em regime de trabalho de Dedicção Exclusiva.

Art. 4º Os docentes do NDE deverão ter perfil que atenda aos seguintes critérios:

I. atuação ou formação preponderante nas principais áreas de formação específica do curso, de acordo com o projeto pedagógico do mesmo;

II. haver concluído curso de Pós-Graduação stricto sensu;

III. pertencer ao quadro docente do curso há, no mínimo, cinco anos, salvo nos casos de cursos ainda em fase de implantação;

IV. exercer liderança acadêmica, caracterizada por produção de conhecimentos na área e desenvolvimento do ensino, ampla experiência profissional, inserção institucional ou outras dimensões entendidas como importantes pela instituição, que concorram para o desenvolvimento do curso.

Art. 5º No caso de cursos ainda em fase de implantação, o NDE será a Comissão de Criação deste curso.

Art. 6º Os docentes integrantes do NDE referidos no inciso II do Art. 3º terão mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução.

§1º - Para assegurar renovação parcial do NDE e a continuidade no processo de acompanhamento do curso, na primeira indicação a maioria simples dos membros terá mandato de 4 (quatro) anos e, os demais, mandatos de 2 (dois) anos.

§2º - O Coordenador do NDE será eleito pelos seus membros.

Art. 7º O Núcleo Docente Estruturante deverá reunir-se ordinariamente, pelo menos uma vez por semestre.

Art. 8º As decisões do NDE serão tomadas pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 9º A Unidade Acadêmica estabelecerá regimento próprio do NDE, por meio de Resolução de seu Conselho da Unidade, a ser homologada pela Câmara de Graduação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§1º Nos casos de cursos em que mais de uma Unidade Acadêmica tenha proposto a sua criação, essas deverão propor tal regulamentação de forma conjunta, a ser aprovada pelos Conselhos das respectivas Unidades.

...Res. nº 22/2012

fl. 3

§2º Nos casos de cursos em parceria com outras Instituições de Ensino Superior, a regulamentação do NDE deverá estar prevista no respectivo Convênio.

Art. 10 No prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da aprovação desta Resolução, os Núcleos Docentes Estruturantes (NDE) de todos os cursos de Graduação da UFRGS deverão estar em funcionamento.

Art. 11 Os casos omissos serão analisados e deliberados pela Câmara de Graduação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 12 Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Porto Alegre, 04 de julho de 2012.

(o original encontra-se assinado)
RUI VICENTE OPPERMAN,
Vice-Reitor.